

DIREITO \ ESQUERDA

Em vários números do **DIREITO À ESQUERDA** chamámos a atenção para a necessidade da defesa da Constituição.

- Assim, poucas semanas após a tomada de posse de uma Comissão Eventual de Revisão Constitucional, temos que passar em revista as propostas – ou melhor, os retrocessos – de revisão apresentadas pelas duas novas forças políticas da direita.
- Neste contexto, aproveitamos para divulgar a iniciativa **“Por uma Constituição na vida das pessoas”** que terá lugar no dia 2 de Junho.
- Damos ainda atenção a um tema da maior premência: a natureza jurídica dos crimes sexuais. Com esta nota, procuramos contribuir para clarificar e desmistificar algumas posições que se têm apresentado como muito progressistas, mas que, na verdade, encerram grandes perigos.

PROCESSO DE RETROCESSO CONSTITUCIONAL

Há sectores da nossa sociedade que verdadeiramente nunca se reconciliaram com o 25 de Abril e que, como tal, não se podem conformar com a Constituição. Documento fundamental do nosso ordenamento, apesar das alterações negativas entretanto introduzidas, a Constituição permanece um texto de referência e com conteúdo progressista.

Não se estranham, portanto, os sucessivos ataques que lhe são dirigidos. Correndo o risco de publicitar o que só merece ser esquecido, vejamos alguns desses mais recentes ataques. Em sede de revisão constitucional é proposto, nomeadamente:

- a castração química, prevendo-se que, em termos a definir por lei especial, poderá haver lugar a castração físico-cirúrgica (CH);
- a admissibilidade da prisão perpétua (CH);
- o fim do serviço público de rádio e televisão (IL);
- o desmantelamento do SNS público (IL);

- o fim da progressividade do IRS (CH);
- a possibilidade de redução da AR a 100 deputados (CH);
- limitação do exercício de cargo de ministro e primeiro ministro a «portadores de nacionalidade portuguesa originária» (CH);
- eliminação dos limites materiais de revisão constitucional (incluindo, a independência nacional, os direitos, liberdades e garantias, o sufrágio universal, a separação dos órgãos de soberania e a independência dos tribunais) (CH).

Estas propostas falam por si. Talvez seja útil recordar as palavras da poetisa Maya Angelou: «Quando alguém te mostra quem é, acredita logo à primeira.»

Independentemente do insucesso a que tais iniciativas estão votadas – uma delas foi mesmo já retirada –, não esqueçamos a já noticiada intenção do PSD apresentar a sua própria proposta de revisão constitucional. Por ora, trata-se apenas de um trabalho de sapa.

Não é demais lembrar que continua actual e necessária a defesa da Constituição. E a luta pela sua concretização na vida das pessoas!

45 anos em defesa da Constituição

Por uma Constituição na vida das pessoas

Quarta-feira, 2 de Junho, 18h30

Centro de Trabalho Vitória, Avenida da Liberdade, 170, Lisboa
(Entrada livre, sujeita à lotação da sala)

Conversa com três gerações de juristas

Rui Santos, advogado desde 1980

Ana Luísa Lourenço, advogada desde 2005

Ana Reis da Silva, advogada desde 2016

Testemunho do Dr. Levy Baptista
Deputado à Assembleia Constituinte



SOBRE A NATUREZA DOS CRIMES SEXUAIS

Em Abril passado foram a votação no Parlamento três projectos de lei, apresentados separadamente por BE, NiCR e CDS-PP, que pugnavam pela atribuição da natureza pública aos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual.

A sua rejeição – nomeadamente pelo Grupo Parlamentar do PCP – deixou perplexos os seus proponentes e, aparentemente, grande parte da comunidade que, no embalo de uma situação mediatizada, pugnava por uma alteração da natureza do regime, reduzindo-se a discussão pública da problemática da criminalidade sexual à dicotomia da sua natureza pública vs semi-pública.

Não nos podemos bastar com análises superficiais que, em resposta a clamores populistas, formulam propostas que ignoram pareceres de entidades como a APAV, a Ordem dos Advogados ou o Conselho Superior de Magistratura, os quais, de forma clara e contundente, defendem a manutenção da natureza semi-pública destes crimes a fim de, essencialmente, não serem as vítimas sujeitas a um procedimento criminal que não desejam.

Actualmente, a lei penal consagra que os crimes sexuais praticados em contexto de violência doméstica e contra vítimas menores de idade até aos 14 anos possam ser denunciados a todo o tempo e por qualquer pessoa, revistindo assim natureza pública. Quanto aos demais, o regime prevê algumas brechas ao carácter semi-público, nomeadamente quando da prática criminosa resultar a morte ou suicídio da vítima, situações que revestem natureza pública. Mais, o Ministério Público, nos termos do art.º 178.º, n.º 2, do Código Penal, pode iniciar procedimento criminal sempre que o interesse da vítima o aconselhe.

Ora, nos crimes sexuais, para além de estar em causa a liberdade sexual e a autodeterminação sexual, enquanto bens jurídicos penalmente tutelados, está em causa a integridade, a intimidade e a dignidade das vítimas. É nesta esfera mais íntima que surgem os mais variados sentimentos: desde a culpabilização pela agressão, à vergonha, ao sofrimento psíquico e físico, à tristeza, à revolta, à humilhação. Pelo trauma que provocam, têm impacto nas várias dimensões da vida das vítimas, dependendo de vários factores, nomeadamente a gravidade do crime, a forma como foi cometido, por quem foi cometido e em que contexto (se em relações de intimidade, relações intrafamiliares, em contexto laboral).

É nestas situações que a exigência de queixa pode servir a função específica de protecção da vítima, a quem cabe a faculdade de livremente decidir se pretende avançar com um procedimento criminal, sopesando os seus riscos e benefícios, a violência processual e revitimização a que, não raras vezes, terá de se sujeitar. Obrigar uma vítima a participar num processo contra a sua vontade, contrariando a sua autonomia, é, sim, sujeitá-la a uma revitimização que ela não pôde ponderar.

Não podemos, pois, cair na tentação de pensar que somente a alteração da natureza dos crimes sexuais é, per si, o meio adequado a melhor proteger as vítimas, antes sendo preciso atentar nas especificidades da forma de como estes crimes são cometidos, por quem e, sobretudo, dar atenção às suas vítimas, não as instrumentalizando em razão da descoberta da verdade material ou em razão da realização de uma Justiça pública.